



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.708, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
IMPLANTAR E REGULAMENTAR O  
SISTEMA "TROCA-TROCA" NO  
MUNICÍPIO DE JAGUARÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar e regulamentar o "SISTEMA TROCA-TROCA", vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei considera-se Sistema "Troca -Troca", o sistema de fornecimento de sementes; insumos; e/ou materiais específicos à execução das atividades dos produtores rurais e pescadores do município de Jaguarão, a ser implementado e administrado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, como forma de incentivo à agricultura, pecuária e pesca.

**Art. 2º.** Os produtos a serem oferecidos pelo Sistema "Troca -Troca" e os limites de produtos por família deverão ser demandados a partir do Plano de Execução do Programa, constituído na comunidade e aprovado da seguinte forma:

I - Por Reunião anual do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

II - Por Programas de desenvolvimento rural lançados pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Art. 3º.** A liquidação do débito poderá ser efetuada em moeda corrente Nacional, através de boleto bancário emitido pela Secretaria da Fazenda do Município, ou com a devolução em produto, devendo este ser previamente selecionado e de boa qualidade nas quantidades correspondentes, tomando-se por base o preço pago pelo poder executivo, no momento da aquisição, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, que deverá ocorrer no momento da entrega do produto.

**Parágrafo único.** O não pagamento da obrigação assumida na data estipulada no contrato celebrado acarretará acréscimo de juros legais, inscrição em dívida ativa, perda do direito de participação no sistema "Troca-Troca", além de outras sanções aplicáveis à espécie, até mesmo cobrança judicial.

**Art. 4º.** Os beneficiados com o sistema "Troca-Troca", só estarão habilitados à aquisição para uma nova safra mediante a quitação dos débitos relativos a safra anterior.

**Art. 5º.** O levantamento da demanda de sementes; insumos; e/ou materiais específicos à execução das atividades dos produtores rurais e pescadores do Município de Jaguarão, ficará

AFIXADO  
na Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Em 20/11/2018



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Jaguarão, e a aquisição dos produtos será feita pelo poder executivo, respeitando a disponibilidade orçamentária destinada para este fim.

**Art. 6º.** Para habilitar-se ao Sistema "Troca-Troca os produtores rurais e pescadores deverão participar da reunião em sua comunidade marcada para tal fim pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente. A inscrição ainda poderá ser efetuada na Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da referida reunião.

**Art. 7º.** Em caso de decretada situação de emergência ou calamidade relacionada à safra ou em caso de frustração de safra, os beneficiários deverão entrar em contato, no prazo máximo de 10 dias, com a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, que encaminhará um técnico da EMATER para vistoria e elaboração de laudo, o qual poderá possibilitar a extinção do débito.

**Art. 8º.** O Executivo Municipal fica autorizado a baixar regulamentos ou normas para a efetivação do sistema Troca- troca através de Decreto, bem como determinar fiscalização nas propriedades dos beneficiários do programa "Troca-Troca", sobre a efetiva utilização dos produtos para o fim a que se destinam.

**Art. 9º.** Os recursos para efetivação do referido projeto serão suportados por dotações orçamentárias próprias da Secretaria do Desenvolvimento Rural e Meio ambiente.

**Art. 10.** Ficam revogadas as Leis Municipais 4.195 de 16 de abril de 2009 e 5.326 de 20 de junho de 2011.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 20 de novembro de 2018.



**Favio Marcel Telis Gonzalez**  
Prefeito Municipal